EXPLOSIVOS

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

- •Constituição Federal de 1988;
- •Lei 10.826/03;
- Decreto 9.847/19;
- Decreto 10.030/19;
- •Portarias diversas sobre produtos controlados.

Os EXPLOSIVOS são produtos controlados pelo Exército, classificados, quanto ao uso, como RESTRITOS, nos termos do Decreto 10.030/2019.

ORIENTAÇÕES GERAIS

AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

A aquisição de EXPLOSIVOS para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia AUTORIZAÇÃO do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

- I requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal;
- II autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e
- III tratativas da aquisição.

O requerimento citado no inciso I será nos moldes do <u>anexo A da Portaria nº 136-COLOG</u>, de 08 de novembro de 2019, e deverá ser acompanhado do <u>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</u> da instituição no tocante à aquisição de EXPLOSIVOS, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da EXPLOSIVOS e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Endereço:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Quartel General do Exército, Bloco H, 4º andar

Brasília – DF CEP: 70630-90

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230